

### GDF SE

#### CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 22 de dezembro de 2008. DODF Nº 255, terça-feira, 23 de dezembro de 2008 PÁGINA 9 PORTARIA Nº 11, DE 07 DE JANEIRO DE 2009. DODF Nº 7, sexta-feira, 9 de janeiro de 2009 PÁGINA 6

Parecer nº 323/2008-CEDF Processo nº 410.003143/2008 Interessado: **Colégio Olimpo** 

- Credencia, a partir de 2/1/2009 até 31/12/2012, o Colégio Olimpo.
- Aprova a Proposta Pedagógica.
- Autoriza a oferta do ensino médio.
- Por outra providência.

**HISTÓRICO** – O Colégio Olimpo, situado no SGAS, Quadra 913 – Brasília-DF, mantido pelo Colégio Olimpo Ltda, situado na Rua 1.139, nº 331, Quadra 251, Lote 13 e 16 a 20, Setor Marista, Goiânia-GO, protocolou o presente processo em 18/09/2008, solicitando o credenciamento da referida instituição e autorização para oferta da última etapa de ensino da educação básica, ou seja, o ensino médio.

O presente processo foi diligenciado em sessão plenária deste Colegiado, em 25/11/2008, homologado em 1º/12/2008 e publicado no DODF nº 240 de 3/12/2008, com a seguinte conclusão:

- a) diligenciar o presente processo e determinar que a SUBIP/SE realize inspeção escolar, nos termos da norma vigente no Colégio Olimpo, situado no SGAS, Quadra 913, Brasília/DF, mantido pelo Colégio Olimpo Ltda, situado na Rua 1.139, nº 331, Quadra 251, Lote 13 e 16 a 20, Setor Marista, Goiânia/GO e ainda observe as demais incorreções constantes no corpo deste parecer.
- b) estabelecer o prazo de 5 dias, a partir da publicação da homologação deste parecer, para o cumprimento do disposto na alínea anterior;
- c) alertar a mantenedora do Colégio Olimpo quanto ao teor do artigo 86 da Resolução nº 1/2005-CEDF.

Ocorre que a Secretaria de Educação entendeu como suficiente a visita feita por engenheiro da SEDF, o que está em desacordo com os artigos 79 e 85 da Resolução nº 1/2005-CEDF, e não realizou a inspeção escolar no Colégio Olimpo, em descordo com as determinações do Parecer nº 305/2008-CEDF, homologado em 1º/12/2008, supracitado.

**ANÁLISE** – Após a análise de todas as peças do processo, observa-se:

Para obter credenciamento, junto ao Sistema de Ensino do Distrito Federal, a mantenedora da instituição educacional deve solicitá-lo à Secretaria de Educação do Distrito Federal - SEDF e contemplar todas as exigências do artigo 79 da Resolução nº 1/2005-CEDF.

Sobre o cumprimento das citadas exigências, transcorre a presente análise.

Das folhas 4 a 21, comprova-se, por meio do comprovante no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ, do contrato social e alterações, devidamente registrados na Junta Comercial de Goiás, do comprovante de Cadastro Fiscal do Distrito Federal – DIF, da declaração patrimonial, etc, a existência legal da mantenedora e a sua capacidade econômica e financeira.

## **GDF** 2

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

SE

Está acostado, às folhas 22 a 31, o contrato de locação das instalações físicas do Colégio Olimpo, com prazo de validade de 5 anos, compreendido no período de 13/06/2008 até 13/06/2013, o que comprova as condições legais de ocupação do imóvel.

O laudo de vistoria para escolas particulares, feito por engenheiro da Diretoria de Planejamento Educacional, Avaliação e Controle, (fl. 130), datado de 30/09/2008, fez muitas restrições à área escolar, mas em nova vistoria, em 30/10/08, constatou-se que todas as pendências foram cumpridas e considerou as instalações físicas em condições de atender a etapa de ensino proposta, definindo inclusive a capacidade máxima de 45 alunos por sala, em cada série do ensino médio, respeitando 1,20 metro por aluno.

O alvará de funcionamento (fl. 148) tem validade precária de apenas 12 meses, fato comum à maioria das instituições particulares do Distrito Federal e contempla a etapa de ensino pleiteada.

A planta baixa dos 4.086,96 m<sup>2</sup> que compõem as instalações físicas da instituição educacional consta das folhas 133 a 135.

A relação de mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógico e outros, conforme preconiza o inciso VIII do artigo 79 da Resolução nº 1/2005-CEDF, consta das páginas 40 a 48.

A carta de habite-se consta à folha 37 e contempla as edificações da Paróquia Nossa Senhora do Carmo, com os seus 17.714,96 m², mas não contemplou a indeterminação de prazo do alvará de funcionamento da partição alugada ao Colégio Olimpo.

Devido ao início da locação do imóvel em agosto/2008, acredita-se que a instituição educacional não iniciou as atividades educacionais. Às folhas 49 até 53, consta o quadro demonstrativo de pessoal docente, técnico e administrativo contratado pela mantenedora.

A Proposta Pedagógica atende a todas as exigências do art. 142 da Resolução nº 1/2005-CEDF.

O Regimento Escolar, cuja competência para aprovação é da Secretaria de Educação do Distrito Federal, consta das folhas 61 a 99. Solicita a correção do nome da mantenedora, pois no referido documento organizacional consta o nome da mantedora anterior do Colégio Olimpo denominada MBM - Professores Associados Ltda, mas que foi alterada para Colégio Olimpo Ltda, conforme a 6<sup>a</sup> alteração contratual constante das folhas 15 a 21 do presente processo.

O presente processo, autuado em setembro deste ano, chega a relato neste Colegiado na presente data, mas, constata-se que não foi realizada a *inspeção escolar*, para a contemplação do parágrafo 1º do artigo 79 da Resolução nº 1/2005-CEDF, que estabelece:

> A descrição das instalações físicas e da escrituração escolar será verificada, obrigatoriamente, quando da realização da inspeção prévia.

Observa-se também o que dispõe o artigo 150 da Resolução nº 1/2005-CEDF:

A inspeção escolar é processo de supervisão, controle, avaliação e comunicação que relaciona a Secretaria de Estado de Educação com as instituições das redes pública e particular.

# AT SOUTH

#### GDF SE

#### CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

A inspeção escolar, que vai além da verificação das condições da edificação sob o ponto de vista da engenharia e arquitetura, de acordo com o art. 85 da Resolução 1/2005-CEDF, visa constatar a existência dos recursos institucionais, físicos, humanos e pedagógicos que assegurem a oferta das atividades propostas, a regularidade da gestão administrativa e as possibilidades de cumprimento do projeto pedagógico que está sendo proposto.

É necessário que a inspeção verifique as reais condições pedagógicas para o funcionamento da instituição educacional, turnos de matrícula, calendário escolar, organização de turmas, formas de utilização dos meios de ensino como biblioteca, laboratórios e outros.

Na verificação prévia é possível constatar o atendimento das condições básicas para o funcionamento da instituição educacional, descrevendo, além do acima citado, o tipo de escrituração e arquivamento que pretende adotar para assegurar a autenticidade, regularidade e validade à vida escolar do aluno, a descrição da oferta de cursos e do modo de implantação, entre outros.

Ao final dessa verificação cabe à inspeção redigir relatório conclusivo que permita conhecer a instituição educacional, dando-lhe uma identidade.

#### **CONCLUSÃO** – Em face do exposto, o Parecer é por:

- a) credenciar, a partir de 2/1/2009 até 31/12/2012, o Colégio Olimpo, situado no SGAS, Quadra 913, Brasília-DF, mantido pelo Colégio Olimpo Ltda, situado na Rua 1.139, nº 331, Quadra 251, Lote 13 e 16 a 20, Setor Marista, Goiânia-GO, desde que seja realizada a inspeção escolar, nos termos da norma vigente;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica;
- c) autorizar a oferta do ensino médio;
- d) determinar que a SEDF envie ao Conselho de Educação do Distrito Federal cópia do relatório de inspeção escolar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação do presente parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 16 de dezembro de 2008.

NILTON ALVES FERREIRA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 16/12/2008

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



GDF SE

#### CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

#### Anexo do Parecer nº 323/2008-CEDF

#### MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO OLIMPO

Etapa: Ensino Médio

Regime: Anual

Módulo: 40 semanas

Turno: Diurno

Dias letivos: 200 (duzentos)

Dias letivos. 200 (duzentos)					
PARTES DO	ÁREAS DO	COMPONENTES	CARGA HORÁRIA SEMANAL		
CURRICULO	CONHECIMENTO	CURRICULARES	1ª SÉRIE	2ª SÉRIE	3ª SÉRIE
BASE NACIONAL COMUM	Linguagem, Códigos e suas Tecnologias	Língua Portuguesa	X	X	X
		Educação Física	X	X	X
		Arte	X	X	X
		História	X	X	X
	Ciências Humanas e suas Tecnologias	Geografia	X	X	X
		Filosofia	X	X	X
		Sociologia	X	X	X
	Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias	Matemática	X	X	X
		Física	X	X	X
		Química	X	X	X
		Biologia	X	X	X
TOTAL DA BASE NACIONAL COMUM			30	30	36
PARTE DIVERSIFICADA  Língua Estrangeira - Inglês  Língua Estrangeira - Espanhol		X	X	X	
		Língua Estrangeira - Espanhol	X	X	X
TOTAL DA PARTE DIVERSIFICADA			3	3	3
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			33	33	39
TOTAL DE HORAS ANUAIS			1100	1100	1300

#### **OBSERVAÇÕES**:

- 1. Duração do módulo-aula: 50 minutos.
- 2. Duração do recreio/intervalo matutino: 2 (dois) intervalos de 20 minutos, o 1º intervalo após a 2ª aula e o 2º intervalo após a 4ª aula (excluídos da carga horária semanal).
- 3. Duração do recreio/intervalo vespertino: 20 minutos (excluídos da carga horária semanal).
- 4. Horário das aulas: matutino 7h10 às 12h50; vespertino das 14h10 às 18h40.
- 5. A 1ª e 2ª séries do Ensino Médio terão carga horária de 33 horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, e a 3ª série do Ensino Médio terão carga horária de 39 horas semanais, de segunda-feira a sábado. A carga horária restante, nas três séries do Ensino Médio, será distribuída em turno contrário, uma vez por semana.
- 6. Preparação básica para o trabalho: desenvolvida de forma integrada ao conjunto dos componentes curriculares.
- 7. Temas Transversais: trabalhados de forma integrada às Áreas do Conhecimento, História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, Direitos das Crianças e dos Adolescentes, Educação para o Trânsito e outros.
- 8. Atividades em turno contrário: Educação Física, Biblioteca e Monitoria de Estudos (recuperação contínua processual, ao longo de todo período letivo, de acordo com o estabelecido no calendário escolar).
- 9. A cada ano letivo, a instituição definirá o quantitativo da carga horária para cada componente curricular, atendendo aos interesses e às necessidades da comunidade escolar.
- 10. Além do currículo, a Escola oferece atividades Culturais, Artísticas, Sociais, Religiosas, Esportivas.